



"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA UMA ÁREA DE 2.726 m<sup>2</sup> (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS METROS QUADRADOS) DA QUADRA 146 (ATUAL 76) SETOR II."

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

#### LEI

Art. 1º - Fica desafetada uma área de terra medindo 2.726 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e vinte e seis metros quadrados), compreendido pelo Lote n° 11 da quadra n° 146 (atual 76) do setor II, limitando-se pela frente com a Avenida Mendonça Lima - 58,00m; pelo lado direito, com o lote 10 - 47,00m; pelo lado esquerdo com a quadra 75 (Escola Irmã Maria Celeste) - 47,00m; fundos com o lote 08 - 58,00m, perfazendo um perímetro de 210,00 (duzentos e dez) metros lineares.

§ - 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a efetivar a doação da área desafetada para o Ministério Público do Estado de Rondônia inscrito no CNPJ n° 04.381.083/0001-67, com endereço na Avenida Mendonça Lima n° 919 centro de Guajará-Mirim (RO).

§ - 2º - A área doada ao Ministério Público do Estado de Rondônia tem por fim específico a construção do Prédio para abrigar o Ministério Público – Promotoria de Justiça no município de Guajará-Mirim - RO.

Art. - 2º - A doação de que trata o artigo 1º será a título precário e condicionado à presente Lei, retornando a terra cedida ao Município, caso o Ministério Público do Estado de Rondônia, venha a descumprir as condições pactuadas:

- a) 12 (doze) meses para início das obras.
- b) 36 (trinta e seis) meses para o cumprimento do que dispõe o § 2º do art. 1º, incluídos os prazos da letra "a".
- c) Os prazos serão contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a expedir os documentos necessários ao cumprimento dos dispostos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de maio de 2019.

CÍCERO ALVES DE MORONHA FILHO  
Prefeito Municipal